



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1012/2000

PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado WASNY DE ROURE)

LIDO
Em 16/02/2000

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 17/02/00;

Flamar Perfeito Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a responsabilidade dos estabelecimentos que administram estacionamentos pelos danos causados aos veículos confiados à sua guarda

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

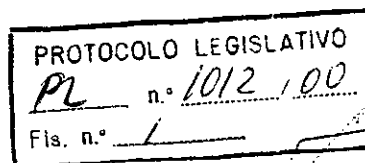
Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, inclusive shopping center e centros comerciais, que administram estacionamentos, ainda que gratuitos, ficam responsáveis pela proteção dos veículos estacionados, respondendo pelos danos a eles causados, enquanto estiverem sob a sua guarda.

Parágrafo único - a responsabilidade prevista no caput compreende inclusive os objetos deixados no interior dos veículos, sempre que as suas chaves tenham sido confiadas à guarda de tais estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior afixarão, em locais visíveis e de fácil leitura, cartazes com dimensões não inferiores a vinte cinco centímetros de altura por cinquenta de comprimento, informando a seus clientes sobre o conteúdo do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Uma das manifestações mais evidente do aumento da violência, no Distrito Federal, nos últimos meses, tem sido o crescente número de ocorrências policiais envolvendo o furto ou roubo de veículos. Não é incomum que esses roubos ou furtos de veículos ocorram em estacionamentos mantidos por estabelecimentos especializados.

Nem sempre, contudo, a pessoa que teve o seu veículo furtado, roubado ou de qualquer outra forma danificado obtém do estabelecimento responsável a reparação imediata do dano sofrido. De uma forma geral, isso só é obtido após longos anos de disputa judicial.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O que se pretende com o presente Projeto de Lei é tornar clara a responsabilidade dos estabelecimentos que mantêm serviços de estacionamento pelas ocorrências envolvendo veículos deixados sob a sua guarda e , com isso , evitar que os usuários de tais estacionamentos precisem enfrentar intermináveis batalhas judiciais para que essa responsabilidade seja reconhecida e ,assim, lograr a reparação pelos danos causados a seus veículos.

Isso posto e por considerar que o projeto de lei ora apresentado é de grande alcance social e contribui para tornar mais efetiva a proteção dos usuários de tais estacionamentos, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2.000


Deputada Washy de Roure

